



CÂMARA MUNICIPAL DE POLONI

CNPJ: 51.345.619/0001-79 e-mail: camara@camarapoloni.sp.gov.br
RUA RUI BARBOSA, 274 - CENTRO - FONE: (17) 3819-1656
CEP 15160-023 - POLONI - SP

CÂMARA MUNICIPAL DE POLONI – SP

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI nº 036/2025

AUTORIA: Executivo Municipal.

EMENTA: Abre crédito adicional suplementar e dá outras providências.

PARECER

I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria da Chefe do Executivo Municipal, que dispõe sobre abertura de crédito suplementar, para adequação das normas contábeis.



CÂMARA MUNICIPAL DE POLONI

CNPJ: 51.345.619/0001-79 e-mail: camara@camarapoloni.sp.gov.br
RUA RUI BARBOSA, 274 - CENTRO - FONE: (17) 3819-1656
CEP 15160-023 - POLONI - SP

De acordo com a Justificativa do projeto, trata-se de “(...) reforço das dotações, sendo necessário o correspondente incremento nas despesas para se obter o equilíbrio disciplinado na Lei de Responsabilidade Fiscal”.

É o sucinto relatório. Passamos a análise técnica-jurídica.

II - ANÁLISE DO MÉRITO

A presente propositura visa abrir crédito adicional suplementar, por superávit financeiro do exercício anterior, na importância de R\$ 810.000,00 (oitocentos e dez mil reais), conforme consta no artigo 1º do Projeto de Lei.

O crédito adicional aberto na forma do artigo 1º será coberto com superávit financeiro do exercício anterior, conforme disciplina o artigo 2º da propositura, de acordo com anexo da memória de cálculo

Por outro lado, ressaltamos que o art. 167, inciso VI, da Constituição Federal, dispõe que:

Art. 167. São vedados:

(...)



CÂMARA MUNICIPAL DE POLONI

CNPJ: 51.345.619/0001-79 e-mail: camara@camarapoloni.sp.gov.br
RUA RUI BARBOSA, 274 - CENTRO - FONE: (17) 3819-1656
CEP 15160-023 - POLONI - SP

VI - a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa;

(grifo nosso)

Por sua vez, a Constituição do Estado de São Paulo, de forma simétrica, reproduz o disposto na Constituição Federal, em seu art. 176, inciso VI, *in verbis*:

Artigo 176 - São vedados:

(...)

VI - a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa;

(grifo nosso)

No mesmo sentido, dispõe a Lei Orgânica do Município de Poloni, em seus artigos 122 e seguintes, que a abertura de crédito por excesso de arrecadação **depende de prévia autorização do Poder Legislativo** e com indicação dos recursos correspondentes.

Noutro giro, quanto ao aspecto legal, a matéria encontra-se de acordo com o ordenamento pátrio, não contendo nenhum vício formal ou material.



CÂMARA MUNICIPAL DE POLONI

CNPJ: 51.345.619/0001-79 e-mail: camara@camarapoloni.sp.gov.br
RUA RUI BARBOSA, 274 - CENTRO - FONE: (17) 3819-1656
CEP 15160-023 - POLONI - SP

Ainda, quanto à técnica legislativa a matéria mostra-se em perfeita e pronta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal, estando a sua redação de acordo com as normas legais.

Quanto a espécie normativa deve ser aplicada através de Lei Ordinária, pois não há contemplação legislativa do que dispõe o artigo 31 da Lei Orgânica do Município de Poloni.

III - CONCLUSÃO

Por todo o exposto, em análise ao presente Projeto de Lei e sob a orientação dos dispositivos legais acima colacionados, opinamos pela sua **constitucionalidade** e **legalidade**, *sendo que o quórum para a respectiva aprovação é o de maioria simples*, conforme previsão no art. 32 da Lei Orgânica do Município.

É o nosso parecer, *salvo melhor juízo*, que será submetido à apreciação dos Nobres Edis.

Finalmente, as Comissões concluem que o presente Projeto de Lei encontra-se em condições de ser apreciado pelo Plenário.

Sala das Comissões, 14 de novembro de 2025.



CÂMARA MUNICIPAL DE POLONI

CNPJ: 51.345.619/0001-79 e-mail: camara@camarapoloni.sp.gov.br
RUA RUI BARBOSA, 274 - CENTRO - FONE: (17) 3819-1656
CEP 15160-023 - POLONI - SP

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:


Thiago Candido Biselli Farias

Presidente


Reginaldo Rodrigues Dourado

Relator


Odair Robelo

Membro

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:


Luiz Carlos Bovis

Presidente


Hemerson José Marinoto

Relator


Gervásio Francisco da Silva

Membro